



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE ALMOXARIFADO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 002/2022

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 – Identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 – Atender à Resolução Nº 10/2020, de 9 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

2. OBJETO

2.1 – Registro de preços visando eventual fornecimento de recargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Ceará.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 – Necessidade imprescindível em atender às unidades judiciárias e administrativas que necessitam utilizar de GLP (gás liquefeito de petróleo). No intuito de prover o normal e essencial funcionamento das copas do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Centro de Informação, Fórum das Turmas Recursais, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e Juizados do Fórum Clóvis Beviláqua e uma vez que é utilizado para preparação de café e chá consumidos por autoridades e servidores durante a execução de suas atividades laborais, bem como possibilitar a cocção de alimentos no preparo de refeições para os alunos da Creche do Poder Judiciário, faz-se necessária a aquisição deste tipo de material.

3.2 – O quantitativo de materiais foi estimado pelo Serviço de Almojarifado a partir do histórico de consumo do sistema ALX dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como sua

evolução e alterações no tempo, visando atender uma demanda estimada para os próximos 12 (doze) meses, conforme tabela expressa no item 5.

3.3 – A opção pelo Sistema de Registro de Preços se deu em virtude do objeto licitado apresentar características de necessidade de contratações frequentes, ser conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo Poder Judiciário, tendo seu alicerce na resolução nº 02/2015, art. 3º, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no dia 06 de março de 2015, no diário da justiça na edição 1161.

3.4 – A modalidade da Licitação sugerida é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, e com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJ-CE

4.1 – É mister o fornecimento de tal material, demonstrando consonância com o planejamento estratégico desta egrégia Corte, no intuito de subsidiar o bom funcionamento das atividades acessórias e administrativas que complementam e contribuem ao bom funcionamento do judiciário cearense.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 – O respectivo quantitativo a ser contratado fora estimado conforme distribuição constante na tabela abaixo, mensurado de acordo com o consumo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

UNIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	QTD. GLP 13KG	QTD. GLP 45KG
COMARCA DE FORTALEZA	1º GRAU	110	0
ESMEC	2º GRAU	10	0
CRECHE	2º GRAU	10	16
ZELADORIA	2º GRAU	60	0
TURMAS RECURSAIS	2º GRAU	0	8
TOTAL	-	190	24

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 – A Instrução Normativa 73/20, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

6.2 – Desta forma a pesquisa de preços, inerente ao mercado em que se encontra inserido este item, será realizada pela Coordenadoria de Compras do TJ-CE.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 – Não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1 – Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, registro de preços para o fornecimento de recargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fortaleza, 09 de Maio de 2022.

Roniele Soares Teixeira
Supervisor Operacional do Serviço de Almoarifado